

AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 13

Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

13.i Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia.

OBJETIVO ESPECÍFICO

13.a.2 Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais – FEDER.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

082. Serviços e aplicações TIC para PME (incluindo comércio eletrónico, negócio eletrónico e processos operacionais em rede), laboratórios vivos, empresários na Internet, novas empresas de TIC, etc.)

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

E4 - REACT_EU - Qualificação e inovação das PME - Sistema de Incentivos

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-13-62-04 - REACT_EU - Sistema de Incentivos de apoio à Digitalização das Empresas

DESIGNAÇÃO DO AVISO

REACT-EU - DIGITAL Madeira

REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA

Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19 - Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, - “DIGITAL Madeira”

DATA DE ABERTURA E DE FECHO:

DATA DE ABERTURA: 08 de fevereiro de 2022

DATA DE FECHO: 08 de abril de 2022, ÀS 17 HORAS

AVISO FEDER: M1420-E4-2022-02

Índice

Preâmbulo	1
1. Objetivos e prioridades visadas	1
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	2
3. Natureza dos beneficiários	2
4. Área geográfica de aplicação	3
5. Âmbito Setorial	3
6. Condições específicas de acesso	4
7. Regras e limites à elegibilidade de despesas	6
8. Critérios de seleção das candidaturas	7
9. Limite ao número de candidaturas	8
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e majorações	8
11. Forma e limites dos apoios	8
12. Período para receção das candidaturas	9
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	9
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
15. Aceitação da decisão	10
16. Modalidades e pagamento do apoio	11
17. Obrigações do beneficiário	12
18. Dotação máxima do fundo a conceder	12
19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	12
20. Programa Operacional Financiador	13
21. Enquadramento comunitário	13
22. Organismo Intermédio responsável pela análise	13
23. Divulgação de resultados e pontos de contato	13
24. Tratamento de Dados Pessoais	13

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

Preâmbulo

No âmbito do **Sistema de Incentivos à Digitalização das PME da Região Autónoma da Madeira no contexto da pandemia COVID-19**, doravante designado por **“DIGITAL Madeira”** e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (que o adotou e da qual faz parte integrante), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujo Aviso é divulgado através do **Portal Portugal 2020**.

O **“DIGITAL Madeira”** integra a Iniciativa de Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU - Regulamento (EU) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de dezembro de 2020), no âmbito do período orçamental de 2014-2020, com que se pretende lançar as bases para a recuperação da EU em 2020-2022.

O **REACT-EU**, visa prestar apoio adicional a curto e médio prazo aos Estados -Membros, introduzindo uma série de medidas extraordinárias destinadas a mobilizar fundos estruturais, de modo a responder de forma flexível às necessidades emergentes dos setores mais expostos à crise pandémica, designadamente às PME.

O presente Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas no âmbito do **“DIGITAL Madeira”**, foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do **Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro e estipula o seguinte:

1. Objetivos e prioridades visadas

O presente Aviso tem como objetivo o lançamento de concurso para a seleção de operações enquadradas no **“Madeira 14-20”**, no âmbito do **Eixo Prioritário 13** – **“Recuperação Económica, Resposta da Saúde Pública e transição climática no contexto da pandemia da COVID-19 (FEDER)”**, na **Prioridade de investimento 13.i** – **“Promoção da reparação de crises no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia”** e que contribuam para o **Objetivo Específico 13.a.2** – **“Desenvolver ações vocacionadas para a manutenção e melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais – FEDER”**

O **“DIGITAL Madeira”** tem como **objetivo**: reforçar a capacitação empresarial das PME, fomentando a economia digital através do apoio à transformação dos modelos de negócio das empresas; à desmaterialização dos fluxos de trabalho; à criação de novos canais digitais de comercialização de produtos e serviços; à concretização de processos desmaterializados com clientes e fornecedores por via da utilização das TIC; e à desmaterialização da faturação.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso-Concurso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e Prioridades acima enunciados.

Pelo presente Aviso-Concurso são definidas regras específicas. Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso-Concurso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, que regulamenta o “**DIGITAL Madeira**”.

As condições e regras a observar no âmbito do presente Aviso-Concurso, em conformidade com o período de aplicação do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho, sobre o enquadramento comunitário relativo ao auxílio de minimis, foi prorrogada na sua vigência até 31 de dezembro de 2023.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de financiamento os projetos que incorporem tecnologias digitais, tanto ao nível da produção, dos processos, da gestão e da comercialização, que concorram para o aumento da competitividade, flexibilidade e capacidade de resposta ao mercado global, conforme estipula o artigo 7º Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

As candidaturas assumem a modalidade de **projeto individual apresentado por uma empresa**, formalizada, apenas, com a apresentação do respetivo formulário.

No formulário de candidatura, os candidatos devem descrever detalhadamente o projeto, de forma a permitir aferir o nível de transição digital.

3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso-Concurso são **PME** (micro, pequenas e médias empresas) **de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica**, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1, que se enquadrem na tipologia identificada no ponto 2 e que cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção constantes do “**DIGITAL Madeira**” e a seguir enunciados.

Estão **excluídos** projetos apresentados pelo **setor público empresarial**.

Nos termos do Anexo A do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, considera-se:

- a) «**Microempresa**», empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
- b) «**Pequena empresa**», empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- c) «**Média empresa**», empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios não excede 50 milhões de euros ou balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- d) «**PME**», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso-Concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

5. Âmbito Setorial

São elegíveis, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”), os projetos **inseridos em todas as atividades económicas** e que não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Consideram-se «**Serviços de interesse económico geral**» as atividades de serviço comercial que preencham missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Para efeitos do presente Aviso-Concurso não são elegíveis, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 8º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”), as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), Revisão 3:

- a) Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados, silvicultura e exploração florestal - divisão 01 e 02;
- b) Pesca e aquicultura - divisão 03;
- c) Indústria do tabaco - divisão 12;
- d) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35;
- e) Captação, tratamento e distribuição de água: saneamento, gestão de resíduos e despoluição - divisões 36 a 39;
- f) Promoção imobiliária - divisão 41;
- g) Transportes por água, aéreos e atividades postais e de courier - divisões 50, 51 e 53;
- h) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- i) Atividades imobiliárias - divisão 68;
- j) Atividades jurídicas e dos cartórios notariais - grupo 691;
- k) Apoio social - divisões 87 a 88;
- l) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92;
- m) Gestão de instalações desportivas e atividades dos clubes desportivos - classes 9311 e 9312;
- n) Outras atividades de serviços - divisões 94 e 97 a 99.

Para além das atividades económicas excluídas no paragrafo anterior, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas identificadas no Anexo B do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro (“DIGITAL Madeira”).

6. Condições específicas de acesso

Os projetos a apoiar, ao abrigo do presente Aviso-Concurso, têm de contribuir para os **objetivos e prioridades** enunciadas no Ponto 1 bem como cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto definidos na respetiva regulamentação específica, nomeadamente artigos 9º e 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 358/2019, de 19 de junho (“DIGITAL Madeira”).

Critérios de elegibilidade do beneficiário:

Para efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, e nos termos do Anexo A da referida Portaria, entende-se por «Legalmente constituída», uma empresa que já tenha dado início à sua atividade, ou seja, quando após a sua constituição, tenha entregado a declaração de início de atividade na Autoridade Tributária.

Não ser uma empresa em dificuldade, conforme determina a alínea e) do n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

Nos termos do Anexo A da referida Portaria, entende-se por «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
- ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
- iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.

O beneficiário deverá apresentar capital próprio positivo, tendo por referência o balanço do ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações, conforme estipula a alínea g) do n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

Uma vez que o período de candidaturas decorre no início de 2022 e para efeitos de validação das condições de acesso, na ausência da IES 2021, (não ser uma empresa em dificuldade e apresentar capital próprio positivo), deverá ser considerado o Balanço Final de 2021 devidamente certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à certificação legal de contas, ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Nestes casos, a aprovação da candidatura ficará condicionada à apresentação do Balanço Final de 2021 ou da respetiva Informação Empresarial Simplificada (IES) caso exista, em sede do primeiro pedido de pagamento (Adiantamento).

Na ausência da IES de 2021 em sede do primeiro pedido de pagamento (Adiantamento), o mesmo deverá ser entregue pelo beneficiário aquando da formalização do pagamento final.

O cumprimento das condições previstas no n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, é efetuada nos seguintes termos, conforme estabelece os n.ºs 2, 3 e 4 do referido artigo 9º:

- Declaração de cumprimento do beneficiário, sob compromisso de honra, das condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro;
- Declaração de cumprimento, subscrita por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa, das condições estabelecidas nas alíneas e) e g) no n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro;
- Procedimentos automáticos do Balcão 2020, na verificação das condições previstas nas alíneas a), c) e f) do n.º 1 do artigo 9º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

Critérios de elegibilidade do projeto:

Não ter concluído o projeto à data da apresentação da candidatura, conforme determina a alínea c) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, sendo considerado elegível as despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2021, conforme determina o n.º 1 do artigo 14º da referida Portaria.

Entende-se por «**Data da conclusão do projeto**», a data de conclusão física e financeira do projeto, sendo esta a data do último pagamento de despesa afeta ao projeto, não relevando para o efeito a despesa constante da alínea k) do n.º 1 do artigo 14º do presente Regulamento;

Assim as despesas com a elaboração a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, constante da alínea k) do referido artigo 14º não relevam para a calendarização do projeto.

O Projeto deverá ser **financiado com pelo menos 10% das despesas elegíveis com capitais próprios**, no cumprimento da alínea e) do artigo 10º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, calculado através de uma das seguintes fórmulas, estabelecidas no Anexo C do Regulamento anexo à referida Portaria:

$$\frac{CP_p}{DE_p} \times 100$$

ou

$$\frac{CP_e + CP_p}{AT + DE_p} \times 100$$

Considera-se para o efeito:

- CPe - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da confirmação do termo de aceitação.
- CPp - capitais próprios do projeto, integrando apenas novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos), desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira do projeto.

A **duração máxima de execução** do projeto é de **9 meses** a contar da data prevista do início do investimento aprovada, podendo ser aceite prorrogações, apenas, por motivos de força maior e por um prazo máximo de 2 meses.

Para os projetos com início de investimento reportado a **1 de junho de 2021**, a data de início do projeto corresponde à data da candidatura para efeitos da duração máxima de execução estipulada na alínea f) do artigo 10º Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

Entende-se por «**Motivos de força maior**», o facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, os pedidos de prorrogação formalizados pelas entidades beneficiárias são analisados e decididos pelo IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Especializado do “Madeira 14-20”.

Sem prejuízo do prazo de execução aprovado, o projeto deverá, no limite, **iniciar** a sua execução no prazo máximo de **2 meses**, após a comunicação da decisão de financiamento, conforme determina a alínea g) do artigo 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro.

Sem prejuízo do prazo máximo de execução regulamentado e face às regras de encerramento do Programa Operacional Madeira 14-20 / REACT EU, para efeitos do presente Aviso-Concurso, é definido como data-limite para entrega do respetivo pedido de pagamento final assim como da elegibilidade efetiva da despesa, ou seja, despesa paga, **30 de junho de 2023**, com os respetivos efeitos nos pedidos de recalendarização e prorrogação estabelecidos no n.º 2 do artigo 24.º do referido regulamento anexo à portaria.

Igualmente, para efeitos do presente Aviso-Concurso e por aplicação da alínea h) do artigo 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, o **limite mínimo de despesa elegível** por projeto é de **€ 5.000**.

O **incumprimento** dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto, previstos nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, determina a **não aprovação ou revogação** da candidatura.

7. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Aplicam-se ao presente Aviso-Concurso as regras e limites de elegibilidade das despesas previstas no artigo 14.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

Consideram-se **elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2021**, desde que concorram para a transição digital das entidades beneficiárias e desde que à data o projeto não se encontre concluído.

As despesas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura e intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, constantes das alíneas j) e k) do referido artigo 14.º não relevam para a calendarização do projeto.

As **despesas**, apenas, **são elegíveis se preencherem cumulativamente** as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto e permanecerem associadas ao mesmo durante pelo menos três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- b) Serem adquiridas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
- c) Demonstrar a inexistência de conflito de interesses, nos termos previstos na Orientação Técnica de Gestão n.º 2/2016/M1420, da Autoridade de Gestão do PO “Madeira 14-20”.

Estas deverão assentar numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Quando aplicável, as **regras de publicidade** definidas pelo Portugal 2020, deverão, igualmente, ser cumpridas para efeitos de elegibilidade da despesa.

A data-limite para elegibilidade das despesas, entendendo-se, para o efeito, a data do último pagamento de despesa associada ao projeto, é **30 de junho de 2023**, correspondendo, simultaneamente, à data-limite para a **entrega do pedido pagamento final**.

As **despesas não elegíveis** são as definidas no artigo 15º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

Clarifica-se no presente Aviso-Concurso, a não elegibilidade dos pagamentos em numerário. Assim, ao abrigo do n.º 14 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, não são elegíveis os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas e desde que num **quantitativo unitário inferior a 250 euros**.

8. Critérios de seleção das candidaturas

Os **critérios de seleção** e hierarquização das candidaturas são os definidos no artigo 16º e, Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro (“DIGITAL Madeira”).

A **metodologia de cálculo para seleção** e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado com base na seguinte fórmula:

$$MP = 0,60A + 0,40B$$

Em que:

- **Critério A** - Qualidade do projeto
- **Critério B** - Contributo do projeto para a competitividade da empresa e convergência socioeconómica regional

São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito (**MP**) igual ou superior a **50 pontos**.

Os **domínios de avaliação e metodologia de Análise do Mérito do Projeto** encontram-se definidos no Anexo D do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre **0 e 100**, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

As candidaturas são **ordenadas** por ordem decrescente em função do MP e selecionadas até ao limite orçamental definido no Aviso-Concurso para apresentação de candidaturas, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão do IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” fixando-se, assim, novo limiar de seleção do concurso

O **critério de desempate** entre candidaturas com a mesma pontuação (MP) é em função da maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, quando se revele necessário, conforme estipula o n.º 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Para os casos em que não exista informação disponível sobre a representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração, de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens, é utilizado como critério de desempate a data de submissão da candidatura.

9. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso, cada beneficiário, apenas, pode apresentar uma candidatura.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e majorações

Para efeitos do presente Aviso-Concurso, o incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma **taxa base de 60%**, conforme determina o do artigo 12º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

A taxa de financiamento poderá ser acrescida das seguintes majorações:

- a) 10% para os projetos apresentados por micro e pequenas empresas;
- b) 5% para os projetos localizados no Porto Santo.

11. Forma e limites dos apoios

O apoio a conceder no âmbito do “DIGITAL Madeira” reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, com os seguintes limites máximos:

- a) 25.000 euros para as microempresas;
- b) 40.000 euros para as pequenas empresas;
- c) 50.000 euros para as médias empresas.

O incentivo é atribuído ao abrigo de minimis, pelo que não poderá exceder os **limites estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 1407/2013**, de 18 de dezembro, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) n.º 2020/972, de 2 de julho.

O montante total dos incentivos a conceder a uma «empresa única» no âmbito deste sistema de incentivos não pode exceder os limites estabelecidos no âmbito do enquadramento de minimis em vigor, nomeadamente 100.000 euros para o setor do transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem e 200.000 euros para as restantes situações, durante um período de 3 exercícios financeiros.

Entende-se por «Empresa única» inclui, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (EU) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, na sua redação atual, todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- i) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- ii) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- iii) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

iv) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

12. Período para receção das candidaturas

A **receção de candidaturas** decorrerá entre as **10 horas do dia 8 de fevereiro de 2022 e as 17 horas do dia 8 de abril de 2022**, com uma **dotação máxima FEDER/ REACT-EU de 4.000.000 euros** (quatro milhões de euros).

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

Para efeitos do presente Aviso-Concurso, o IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do Programa Operacional, pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas, em função do esgotamento da dotação prevista no presente aviso, através de comunicação prévia.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica **Balcão Portugal 2020**.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o **registo e autenticação no Balcão Portugal 2020**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada, na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que se pretende candidatar. As candidaturas são, obrigatoriamente, enviadas pelo **Super-Utilizador**.

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização de entidade, que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção constantes do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (DIGITAL Madeira) e previstos neste Aviso.

A **decisão final** fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de **60 dias úteis**, a contar da data-limite do encerramento do procedimento de concurso, sobre proposta do IDE, IP-RAM, na qualidade de Organismo Intermédio, podendo ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, conforme determina o n.º 2 do artigo 21º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (DIGITAL Madeira).

Os prazos suprarreferidos suspendem-se, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma única vez. A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, no prazo de **10 dias úteis**, determina a desistência da candidatura. No caso da entrega parcial da documentação solicitada ser suficiente para prosseguir a análise da candidatura, será emitida a proposta de decisão, podendo resultar no indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável da mesma.

A incorreta instrução do processo de candidatura (incluindo o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário e seus anexos) determina a **desistência da mesma**.

No caso de **proposta de não aprovação ou de aprovação parcial da candidatura**, que não resulte da aplicação direta das disposições previstas no Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (DIGITAL Madeira), e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, **suspendendo-se a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis** para a adoção da decisão, **podendo o prazo ser alargado até 40 dias úteis** em caso de apresentação de alegações contrárias, conforme estipula o n.º 9 do artigo 21º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (DIGITAL Madeira).

Os candidatos são ouvidos no procedimento de **audiência prévia**, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de **10 dias úteis** para apresentar eventuais alegações contrárias, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são **reapreciadas** a contar da data da apresentação das mesmas (a referida reapreciação inclui análise e respetiva decisão).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de **reapreciação** venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente Aviso-Concurso, ficando sujeitos à respetiva hierarquização e dotação financeira.

A **decisão final é notificada pelo IDE, IP-RAM** ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis** a contar da data da sua emissão.

A **data-limite para notificação da decisão é 11 de agosto de 2022**, a qual inclui o prazo de 10 dias úteis concedidos para resposta a pedidos de esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM e o prazo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações contrárias.

15. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 22º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”), após o envio da respetiva notificação de homologação, a **aceitação da decisão** da concessão do apoio é feita, **eletronicamente e de forma desmaterializada**, através da **confirmação do termo de aceitação pelo Beneficiário**, na plataforma de suporte do Programa Madeira 1420 (SIGMA), cujo acesso é efetuado **através do Balcão 2020**.

O termo de aceitação, eletronicamente aceite pelo beneficiário, tem a **natureza jurídica de um contrato** escrito e não carece de assinatura.

A decisão de aprovação **caduca** caso o termo de aceitação não seja aceite pelo beneficiário no prazo máximo de **15 dias úteis**, a contar da data da notificação da decisão, salvo por motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo IDE, IP-RAM, podendo o prazo ser prorrogado por mais **10 dias úteis**.

O termo de aceitação **não produzirá efeitos** e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando a caducidade da decisão, situação, igualmente a ser confirmada pelo IDE, IP-RAM.

O termo de aceitação **não produz efeitos** e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, e a segurança social e, em matéria de reposições, regularizada no âmbito dos financiamentos dos FEEL, operando a caducidade da decisão

Com a aceitação do termo pelo beneficiário, **os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão** ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Em matéria de recuperação dos incentivos conforme estipula a alínea m) do artigo 18º e o artigo 26º, ambos do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”), a responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem, responsabilidade esta que se afigura igualmente em sede de execução fiscal nos termos do n.º 11 do artigo 26º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

16. Modalidades e pagamento do apoio

Após aceitação da decisão pelo beneficiário, é processado um **adiantamento inicial no montante equivalente a 40%** do incentivo aprovado, não necessitando o beneficiário, para o efeito, de submeter o respetivo pedido de adiantamento via plataforma do Balcão do Portugal 2020, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

Para efeitos do adiantamento de 40% do incentivo aprovado, deverá o beneficiário no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da aceitação do termo, entregar, via Balcão do Portugal 2020, o comprovativo relativo ao início do investimento, assim como das condições contratuais estabelecidas.

O beneficiário deverá comunicar o início do investimento, enviando para o efeito o respetivo comprovativo, assim como deverá enviar as condicionantes contratuais a que ficou sujeito, com recurso à funcionalidade de “Envio de uma Mensagem” disponibilizada na plataforma de gestão de candidaturas, selecionando para o efeito a opção “Notificação de início de investimento e outros”, associada à operação objeto de financiamento.

Para efeitos do início do investimento não serão consideradas as despesas associadas com a elaboração, preparação e acompanhamento da candidatura, previstas na alínea j) do n.º 1 do artigo 14º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

O **pedido de pagamento final** deve ser apresentado pelo beneficiário nos termos da Norma de Pagamentos, conforme estipula a alínea b) do n.º 2 do artigo 23º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”) e no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto

Para o efeito, a formalização do **pedido de pagamento final**, deverá ser igualmente acompanhado da declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Contabilista certificado ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal e n.º 3 do artigo 27º da referida Portaria. A ausência de apresentação

do **pedido de pagamento final** no prazo estabelecido constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação e consequente devolução do apoio já recebido, quando aplicável.

Existência de anomalias no preenchimento do formulário de pedido pós-contratação resultará na anulação do pedido de pagamento para efeitos de regularização do mesmo.

Os **pagamentos serão suspensos** sempre que, no decorrer do respetivo processamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 10 dias úteis, decorridos os quais e na ausência de resposta determina a revogação do apoio financeiro.

17. Obrigações do beneficiário

Para efeitos do presente Aviso-Concurso, os beneficiários ficam sujeitos às obrigações e compromissos constantes do artigo 18º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (DIGITAL Madeira), em articulação com o disposto nos artigos 14º e 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual.

18. Dotação máxima do fundo a conceder

A dotação indicativa máxima prevista para o presente Aviso-Concurso é de **4.000.000 euros**, assegurada em **100% pelo FEDER/REACT-EU**, através do “Madeira 14-20”.

(euros)

Programa Operacional	FEDER/REACT-EU (100%)
Madeira 14-20 - PI 13i / OE 13.a.2	4.000.000 €

19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

Prosseguindo uma orientação para os resultados, os projetos a financiar no âmbito do presente Aviso-Concurso devem contribuir para os objetivos da Prioridade de investimento 13.i, através da contratualização com os beneficiários dos indicadores de realização e de resultado, seguintes:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.40.R2.14.P	Realização	Áreas com incorporação de tecnologias digitais cobertas pelo projeto	n.º
R.40.R2.20.P	Resultado	Processos internos desmaterializados apoiados	n.º

20. Programa Operacional Financiador

O Programa Operacional financiador dos projetos inseridos neste Aviso é o **Programa “Madeira 14-20”**, através das verbas da Iniciativa **REACT-EU**.

21. Enquadramento comunitário

Os projetos apoiados no abrigo do “DIGITAL Madeira”, respeitam o enquadramento europeu de auxílios de estado definido no artigo 28º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, designadamente o Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, retificado pelo Jornal Oficial da União Europeia, (JOUE) n.º 107, Série L, de 10 de abril de 2014 e prorrogado pelo Regulamento (UE) 2020/972 da Comissão, de 2 de julho, até 31/12/2023.

22. Organismo Intermédio responsável pela análise

A entidade designada pela Autoridade de Gestão através de contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, é o **IDE, IP-RAM**, a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise dos projetos e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário.

As demais competências estão fixadas no artigo 20º do Regulamento anexo à Portaria n.º 28/2022, de 27 de janeiro, (“DIGITAL Madeira”).

23. Divulgação de resultados e pontos de contato

Os beneficiários devem aceder ao sítio do <http://www.ideram.pt/>, ao sítio do [Madeira 14-20](#) e ainda ao sítio [Portugal 2020](#), para obtenção de informações adicionais:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

24. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Organismo Intermédio

Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM
Avenida Arriaga, 21 A, Edifício Golden, 3º Piso
9004-528 Funchal
ide@madeira.gov.pt
telefone: + 351 291 202 170

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

idr@madeira.gov.pt

telefone: + 351 291214000

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20